

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO
CONSTITUINTE MUNICIPAL

Nº DE ORDEM
PL 2915

REFERÊNCIAS

Altera Lei 1665

APRESENTAÇÃO DE

☐

EMENDA

☐

PROPOSIÇÃO

☐

VEREADOR

☐

ENTIDADE

TIPO DE
EMENDA

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

X

MODIFICATIVA

ADITIVA

AUTOR DA EMENDA: Neide Girardi Ferrari

TEXTO JUSTIFICATIVA:

A redação do artigo contraria a Lei Federal 9394/ 1996, no que tange ao artigo 61, inciso I que afirma que ***“os professores podem ser habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil [...]”***. Também contraria o Art. 62 que indica ***“A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.”***

Altera o Inciso I do artigo 20º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20....

I - Nível 1: habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal.

Altera os Inciso I e II do artigo 23º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

I – para a docência na Educação Infantil: habilitação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou normal superior e/ou preferencialmente licenciatura Plena em Pedagogia e/ou com habilitação em educação infantil.

II - para a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: habilitação de curso de nível médio, na modalidade normal e/ou normal superior e/ou preferencialmente Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou com habilitação em Anos Iniciais;”

Ass. do Proponentes

____ 20 ____ / ____ 01 ____ / ____ 2025 ____
Data da apresentação

Ass. Funcionária.